****

**Publicado no D.O.C. São Paulo,39, Ano 67 Sábado**

**26 de Fevereiro de 2022**

**GABINETE DO PREFEITO**

**RICARDO NUNES**

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 61.101, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022**

Declara de utilidade pública as entidades que especifica.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e à vista dos elementos constantes dos processos administrativos nºs 6010.2021/0004381-0, 6010.2021/0004375-

5, 6010.2021/0004348-8, 6010.2021/0004261-

9, 6010.2021/0004218-0, 6010.2021/0003196-0,

6 0 1 0 . 2 0 2 1 / 0 0 0 3 0 4 5 - 9 , 6 0 1 0 . 2 0 2 1 / 0 0 0 2 9 0 8 - 6 e 6010.2021/0002509-9,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, nos termos da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, com alterações posteriores, as seguintes entidades sediadas no Município de São Paulo:

I – ASSOCIAÇÃO E CENTRO DE APOIO DOS MORADORES DO JARDIM TIETÊ - RIACHO DOS MACHADOS, CNPJ nº 11.408.621/0001-25;

II - ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL – AMAS TUCURUVI II, CNPJ nº 55.236.152/0001-80;

III – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E APOIO O BOM SAMARITANO, CNPJ nº 04.039.610/0001-50;

IV - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MELHOR IDADE DO PARQUE, CNPJ nº 05.705.920/0001-29;

V – INSTITUTO ROSA DOS VENTOS, CNPJ nº 03.940.443/0001-50;

VI – GRUPO DE ASSISTÊNCIA AO TRATAMENTO E HOSPEDAGEM INFANTIL, CNPJ nº 04.480.432/0001-06;

VII – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL EBENEZER, CNPJ nº 11.403.042/0001-90;

VIII – CENTRO SOCIAL E BENEFICENTE CAMINHAR É PRECISO, CNPJ nº 04.193.749/0001-53;

IX - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA COMUNITÁRIA ACOLHEDORA DA PAZ, nº CNPJ 05.565.673/0001-02.

Art. 2º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 25 de fevereiro de 2022, 469º da Fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, Prefeito

JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 25 de fevereiro de 2022.

**DECRETO Nº 61.102, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022**

Denomina o logradouro público que especifica. RICARDO

NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e à vista do constante no processo nº 6510.2021/0012748-5,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominado Rua Dr. Carlos Augusto Donini, CODLOG 53.501-0, a Viela Sem Denominação, identificada na planta P-21.509-D.4 anexa a Lei nº 8.307, de 20 de outubro de 1975, com início na Avenida Luiz Dumont Villares, entre a Rua Padre José Rebouças e a Rua Tome Portes, e término na Rua Capitão Siqueira Barbosa, localizada na quadra 068 do setor fiscal 069, no Distrito Santana, Subprefeitura de Santana -Tucuruvi.

Art. 2º As despesas com a execução do presente correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 25 de fevereiro de 2022, 469º da Fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, Prefeito

MARCOS DUQUE GADELHO, Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento

JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 25 de fevereiro de 2022.

**DECRETO Nº 61.104, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022**

Declara de utilidade pública as entidades que especifica.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e à vista do que consta dos processos administrativos nºs 6010.2021/0004376-3, 6010.2021/0004361- 5, 6010.2021/0004264-3, 6010.2021/0004236-8, 6 0 1 0 . 2 0 2 1 / 0 0 0 4 1 8 8 - 4 , 6 0 1 0 . 2 0 2 1 / 0 0 0 3 9 9 1 - 0 e 6010.2021/0002831-4,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, nos termos da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, com alterações posteriores, as seguintes entidades sediadas no Município de São Paulo:

I – ASSOCIAÇÃO SOCIOCULTURAL IDEIA SOLIDÁRIA, CNPJ nº 02.262.227/0001-30;

II – INSTITUTO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL

CÉU ESTRELADO, CNPJ nº 09.265.318/0001-79;

III - CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO PADRE JOSÉ, CNPJ nº

51.739.977/0001-66;

IV – ASSOCIAÇÃO FILHOS DE MARIA, CNPJ nº 73.773.749/0001-45;

V - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LIMA CRUZATO, CNPJ nº 00.177.330/0001-57;

VI - ASSOCIAÇÃO E CENTRO DE APOIO SOCIAL DE EDUCAÇÃO PRIMEIROS PASSOS, CNPJ nº 02.459.549/0001-74;

VII - ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL E ASSISTENCIAL

- ARCA, CNPJ nº 05.551.050/0001-80.

Art. 2º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 25 de fevereiro de 2022, 469º da Fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, Prefeito

JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo

Municipal

Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 25 de fevereiro de 2022.

**DECRETO Nº 61.106, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022**

Confere nova redação ao artigo 4º do Decreto nº 61.016, de 18 de janeiro de 2022, que estende, em caráter excepcional e temporário, a isenção de rodízio aos veículos de médicos, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem residentes nos municípios integrantes da Região Metropolitana de São Paulo.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º O artigo 4º do Decreto nº 61.016, de 18 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O disposto neste decreto surtirá efeitos até 31 de dezembro de 2022." (NR)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 25 de fevereiro de 2022, 469º da Fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

RICARDO TEIXEIRA, Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito

JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário Municipal da Casa Civil EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 25 de fevereiro de 2022.

**PORTARIAS**

**PORTARIA 261, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022**

**PROCESSO SEI 6064.2022/0000194-3**

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar a senhora JULIANA ANTONIA FERREIRA, RF 889.016.1, a partir de 14/02/2022, do cargo de Assessor I, Ref. DAS-09, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, vaga 14657, constante do Decreto 58.153/18 e da Lei 16.974/18.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de fevereiro de 2022, 469º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, Prefeito

**DESPACHOS DO PREFEITO**

**6016.2017/0051133-9** - Organização da Sociedade Civil

Associação Brisa da Manhã – CNPJ 05.601.329/0001-21 - Recurso Hierárquico. Penalidade. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública com base no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014. - I - À vista dos elementos contidos no presente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica de SME (doc 047369801), devidamente acolhida pelo Sr. Secretário Municipal de Educação (doc 047547662), e da Assessoria Jurídica deste Gabinete (doc 049410041), RECEBO, como recurso, a petição apresentada por ASSOCIAÇÃO BRISA DA MANHÃ, mas, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, por não terem sido apresentados quaisquer fatos ou fundamentos jurídicos capazes de justificar a modificação da decisão combatida. - II - Declaro encerrada a instância administrativa.

6011.2021/0000997-8 - REGINALDO PEREIRA DA SILVA,

RF 780.769.4 (ADV.: RODRIGO AZEVEDO FERRÃO, OAB/SP 246.810) - Recurso hierárquico. - I - À vista dos elementos contidos no presente, em especial as manifestações da Corregedoria da Guarda Civil Metropolitana (docs 048756259, 049296594 e 049403406) e da Assessoria Jurídica de SMSU (doc 049468436), devidamente endossada pela Senhora Secretária Municipal de Segurança Urbana (doc 049468676), e da Assessoria Jurídica deste Gabinete (doc 058255274), CONHEÇO do recurso interposto por REGINALDO PEREIRA DA SILVA, RF 780.769.4, mas, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, por não terem sido apresentados quaisquer fatos ou fundamentos jurídicos capazes de justificar a modificação da decisão combatida.

- II - Dou por encerrada a instância administrativa.

**SECRETARIAS**

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA**

GABINETE DIRETOR GERAL

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE EDITAL - SEI**

**nº8110.2022/0000081-0**

ASSUNTO: Abertura de processo seletivo público, pelo Edital 04/2022, de destinação exclusiva de participação de pessoas físicas ao Processo seletivo público simplificado para profissional de apoio à atividades acadêmicas laboratoriais e professor de ensino técnico, para atuação como bolsista na Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública

Professor Makiguti - Núcleo Norte 1, tanto para contratação imediata quanto para cadastro reserva, no âmbito do Pronatec

- Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego na

Cidade de São Paulo. Homologação de Certame.

I - No uso das atribuições que me foram conferidas por lei e demais elementos do presente, notadamente a manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica a respeito (Parecer FUNDATEC/ AJ 058972631), o qual acolho, HOMOLOGO, com amparo no artigos 2º e 4º da Lei Municipal 16.115/2015 e o resultado final do Edital 04/2022, de destinação exclusiva de participação de pessoas físicas ao Processo seletivo público simplificado para profissional de apoio à atividades acadêmicas laboratoriais e professor de ensino técnico, para atuação como bolsista na Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública Professor Makiguti - Núcleo Norte 1, tanto para contratação imediata quanto para cadastro reserva, no âmbito do Pronatec - Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego na Cidade

de São Paulo, publicado no Diário Oficial do Munícipio de São

Paulo no dia 29 de janeiro de 2022, página 72 (SEI 058044029).

**D E S P A C H O A U T O R I Z A T Ó R I O S E I**

**Nº8110.2022/0000147-6**

ASSUNTO: Empenhos FONTE 02 , para fazer frente às despesas com o pagamento de obrigações acessórias, ou seja o INSS patronal dos oficineiros para atender o exercício de 2022.

I – No exercício da competência a mim conferida, no termos do inciso I do art. 14 da Lei nº 16.115, de 9 de janeiro de 2015 e Estatuto Social desta Fundação, aprovado pelo Decreto n. 56.507/2014, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho e liquidação, no valor de R$ 253.259,20 (Duzentos e Cinquenta e Três Mil e Duzentos e Cinquenta e Nove Reais e Vinte Centavos), onerando a dotação 80.10.12.363.3019.2.416.3.3.90.47 .00.02, em favor do Instituto Nacional do Seguro Social, CNPJ n°. 29.979.036/0001-40, para fazer frente às despesas com o pagamento de obrigações acessórias, ou seja o INSS patronal dos oficineiros para atender o exercício de 2022.

**DESPACHO AUTORIZATÓRIO SEI**

 **nº8110.2022/0000186- 7**

ASSUNTO: Abertura de Edital para Credenciamento de

INTÉRPRETES DE LIBRAS/ LÍNGUA PORTUGUESA E GUIAS-

-INTÉRPRETES DE LIBRAS/LÍNGUA PORTUGUESA, para mediar as interações discursivas entre surdos/surdocegos e ouvintes atuando nas salas de aula, atividades internas e eventos externos e quaisquer outros lugares em que ocorrerem encontros com a presença de alunos e/ou educadores com deficiência auditiva/surdez ou surdocegueira que tenham a Libras como língua de instrução e meio de comunicação objetiva,no âmbito do Pronatec - Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e

Emprego na Cidade de São Paulo. Possibilidade.

I - No uso das atribuições que me foram conferidas por lei

e demais elementos do presente, notadamente a justificativa da

Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura (SEI 058980350) bem como a manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica a respeito (Parecer FUNDATEC/AJ 059316284, o qual acolho, AUTORIZO, com amparo legal no DECRETO Nº 58.169, de 28 de março de 2018, Art. 2º, IV, desta forma, expeço a publicação do Edital para Credenciamento de INTÉRPRETES DE LIBRAS/ LÍNGUA PORTUGUESA E GUIAS-INTÉRPRETES DE LIBRAS/ LÍNGUA PORTUGUESA para profissionais atuarem como bolsista na Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública Professor Makiguti - Núcleo Norte 1, no âmbito do Pronatec - Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego na Cidade de São Paulo, conforme Minuta de Edital

(SEI 059342921), que aprovo.

**SERVIDORES PAG. 34**

**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO**

GABINETE DA SECRETÁRIA

**REMOÇÃO INTERNA, A PARTIR DE 01/03/2022.:**



**A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO, POR MEIO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS/ESTÁGIO DIVULGA OS ESTAGIÁRIOS CONTRATADOS E DESLIGADOS, BEM COMO OS TERMOS ADITIVOS DE CONTRATOS NO PERÍODO DE 01 A 28/02/2022, ATENDENDO AO INCISO VII**

**DO ART. 23 DO DECRETO N.º 56.760/16:**

**1 – Desligados**

****

**2 – Termos Aditivos**

****

**LICENÇA MÉDICA - SERVIDOR FILIADO AO**

**RGPS**

Concedida de acordo com o determinado na Portaria nº 226-2001/PREF.G, de 19/09/2001 e de conformidade com o estabelecido no Comunicado nº 001/DESAT-DRH/2005, publicado no DOC de 22/01/2005.



**EDITAIS PAG. 54**

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA**

GABINETE DIRETOR GERAL

**EDITAL 05/2022**

**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO**

**PARA CREDENCIAMENTO DE INTÉRPRETES DE**

**LIBRAS**

**DESTINAÇÃO: EXCLUSIVA À PARTICIPAÇÃO**

**DE PESSOAS FÍSICAS**

A Diretora Geral da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura - doravante denominada FUNDAÇÃO PAULISTANA - no uso de suas atribuições legais, e com fundamento pela Lei nº 16.115/2015 e pelo art. 12, inciso IV do Estatuto Social da Fundação Paulistana, aprovado pelo Decreto 56.507/2015 e no art. 3º da Lei nº 15.362/2011 c/c Lei nº 10.793/1989; conforme Resolução da CD/FNDE, n.23 de 28 de junho de 2012, que permite a oferta do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) no âmbito da bolsa-formação, torna público que estarão abertas a partir dos dias 03 e 04 de março das 10:00 até às 16:00, pela Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública Professor Makiguti, localizada na Av. dos Metalúrgicos, 1945, Cidade Tiradentes, inscrições para o Processo Seletivo Público Simplificado para credenciamento de PROFESSOR INTÉRPRETES DE LIBRAS/

LÍNGUA PORTUGUESA, para mediar as interações discursivas entre surdos e ouvintes, atuando em: salas de aula, atividades internas e externos e quaisquer outros lugares em que ocorreram eventos com a presença de alunos e educadores com deficiência auditiva/surdez que tenham a Libras como língua de instrução e meio de comunicação objetiva.

Os profissionais a serem contratados por meio deste Edital irão atuar, como bolsistas, no período noturno, na Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública Professor Makiguti - Núcleo Descentralizado Norte 1, localizado na Rua Voluntários da Pátria, 777 – Santana/SP.

O presente Edital é viabilizado pela FUNDAÇÃO PAULISTANA, Instituição Ofertante do PRONATEC, visando à seleção de profissionais e à formação de cadastro de reserva dos cargos aqui relacionados, que possuam capacidade técnica comprovada e formação adequada para o desempenho das respectivas atribuições especificadas neste edital.

Constituem parte integrante do Edital:

Anexo I – Ficha de cadastro de candidato para processo seletivo

Anexo II - Declaração de bens e valores

Anexo III - Termo de Anuência da Chefia de Servidor(a) Público(a)

Anexo IV - Declaração de bens

Anexo V - Termo de compromisso

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital objetiva a contratação de PROFESSORES INTÉRPRETES DE LIBRAS/LÍNGUA PORTUGUESA, no âmbito do PRONATEC/MEC, para mediar as interações discursivas entre surdos e ouvintes, atuando em atividades com a presença de alunos e educadores com deficiência auditiva/surdez que tenham a Libras como língua de instrução e meio de comunicação objetiva, bem como, interpretação em Libras de materiais didáticos, avaliações, comunicados ou comunicações externas inerente ao trabalho realizados.

2. DAS ATRIBUIÇÕES

2.1. Compete à Fundação Paulistana:

2.1.1. Elaborar o Edital de Credenciamento e esclarecer questões relativas à sua aplicabilidade;

2.1.2. Contratar e orientar os intérpretes sobre sua atuação, de acordo com a necessidade;

2.1.3. Mapear onde há alunos com deficiência auditiva/ surdez que não se comunicam oralmente;

2.1.4. Contratar os intérpretes selecionados para atuarem no âmbito de sua jurisdição;

2.1.5. Orientar e acompanhar os intérpretes em sua atuação nas Unidades Educacionais, atividades internas e eventos externos realizados, observando a política de Prefeitura da Cidade de São Paulo;

2.1.6. Promover formação aos intérpretes contratados no âmbito de sua jurisdição.

2.1.7. Orientar as Unidades Educacionais e espaços parceiros sobre a atuação dos intérpretes;

2.1.8. Comunicar ao Contratado quando houver quaisquer ocorrências em relação ao contrato estabelecido, inclusive parecer desfavorável à liberação do pagamento, com o motivo e o respectivo período;

2.1.9. Proceder à avaliação da efetividade das atividades desenvolvidas para fins de pagamento;

2.2. Compete às Equipes Gestora da Escola Municipal de

Educação Profissional e Saúde Pública Professor Makiguti - Núcleo Norte 1, com intérpretes contratados:

2.2.1. Esclarecer e orientar sobre as normas de funcionamento e o contido no Projeto Político Pedagógico da UE;

2.2.2. Proceder à avaliação da efetividade das atividades desenvolvidas para fins de pagamento;

2.2.3. Comunicar por escrito, em até três dias úteis, eventuais ocorrências em relação ao contrato estabelecido.

2.2.4. Dar ciência da frequência, assiduidade e registros necessários do Intérpretes contratados.

2.3. Compete ao Intérprete, conforme Art. 6o da Lei 12.319 de 1 de setembro de 2010 que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS:

2.3.1. Realizar a interpretação das duas línguas intermodais de maneira simultânea e consecutiva;

2.3.2. efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa;

2.3.3. Viabilizar a comunicação entre usuários surdos e ouvintes não usuários de Libras junto à comunidade escolar;

2.3.4. Interpretar as atividades didático-pedagógicas e culturais, bem como formaturas e aulas inaugurais, desenvolvidas nas Unidades Educacionais com atividades Internas e atividades externos, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares e informações em circulação aos usuários surdos e ouvintes;

2.3.5. Participar do planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas com alunos surdos e ouvintes, na perspectiva do trabalho colaborativo;

2.3.6. Acompanhar, apoiar e participar da interpretação, sob a perspectiva do trabalho colaborativo, na produção de materiais didáticos, materiais pedagógicos, avaliações externas e materiais de divulgação produzidos pela FUNDAÇÃO PAULISTANA;

2.3.7. Se submeter às orientações dadas pela chefia imediata na Unidade de trabalho, observando as regras e diretrizes estabelecidas no Regimento Escolar;

2.3.8. Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade executando suas atribuições com eficiência, presteza e ética;

2.3.9. Participar das reuniões de Planejamento e Avaliação junto à equipe da UE, sempre que requisitado;

2.3.10. Participar do planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas com alunos com surdos e ouvintes, na perspectiva do trabalho colaborativo;

2.3.11. Assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido, de acordo com as diretrizes propostas;

2.4. O Intérprete deve exercer sua profissão, conforme Art.

7o da Lei 12.319 de 1 de setembro de 2010 que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de

Sinais – LIBRAS, com rigor técnico, zelando pelos valores éticos a ela inerentes, pelo respeito à pessoa humana e à sua cultura, em especial, pela:

2.4.1. honestidade e discrição, protegendo o direito de sigilo da informação recebida;

2.4.2. atuação livre de preconceito de origem, étnico racial, credo religioso, idade, orientação sexual ou de gênero;

2.4.3. imparcialidade e fidelidade aos conteúdos que lhe couber traduzir;

2.4.4. postura e conduta adequadas aos ambientes que frequentar por causa do exercício profissional;

2.4.5. solidariedade e consciência de que o direito de expressão é um direito social, independentemente da condição social e econômica daqueles que dele necessitem;

2.4.6. conhecimento das especificidades da comunidade surda

3. DO PERFIL DO CANDIDATO

3.1. Pelas características das atividades a serem desenvolvidas os candidatos a Intérpretes de Libras/LP devem apresentar o seguinte perfil:

3.1.1. Diploma/Certificado de curso superior, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, de conclusão de curso em graduação de Bacharelado ou de Licenciatura plena em Letras:

Libras ou em Letras: Libras/Língua Portuguesa como segunda língua; ou,

3.1.2. caso não se enquadrem no item 3.1.1, ter: Licenciatura em Pedagogia com ênfase na Educação de Surdos OU

Graduação/licenciatura em qualquer área de conhecimento, acrescido de:

3.1.2.1. Certificado de Curso de formação profissional em Tradução e Interpretação em Libras/Língua Portuguesa, reconhecido pelo MEC e pelo Sistema que o credenciou, de no mínimo 180 horas; ou, 3.1.2.2. Certificado de Curso de extensão universitária em Tradução e Interpretação em Libras/Língua Portuguesa, reconhecido pelo MEC e pelo Sistema que o credenciou, de no mínimo 180 horas; ou,

3.1.2.3. Certificado de Curso de formação continuada em Tradução e Interpretação em Libras/Língua Portuguesa promovido por instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e/ou instituições credenciadas por Secretarias de Educação devidamente reconhecidas pelo MEC, de no mínimo 180 horas; ou,

3.1.2.4. Certificado de Proficiência em Tradução e Interpretação em Libras/Língua Portuguesa (PROLIBRAS ou FENEIS ou CAS) devidamente reconhecido por uma Secretaria de Educação e/ou MEC;

4. DA QUANTIDADE DE VAGAS E DA CARGA HORÁRIA

SEMANAL

4.1. A quantidade de vagas são 2 (duas) para contratação imediata e 08 (oito) para cadastro reserva;

4.2. As atividades, carga horária semanal e valores, são pessoais e intransferíveis, ficando a encargo da Administração Pública.

4.3. Os PROFESSORES INTÉRPRETES DE LIBRAS/LÍNGUA

PORTUGUESA E GUIAS-INTÉRPRETES DE LIBRAS/LÍNGUA PORTUGUESA atuarão no período noturno, que abrange das 18h às 23h, podendo excepcionalmente atuar em outro período mediante disponibilidade e acordado com antecedência mínima de 48 horas e sem prejuízo a carga horária semanal.

4.4. Cumprirão carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com possibilidade de ampliação ou redução da carga horaria semanal em até 20%, correspondente a 4 horas, mediante disponibilidade, acordado com antecedência mínima de 48 horas e sem prejuízo a carga horária semanal.

4.5. O Professor-intérprete deverá, obrigatoriamente, participar de reunião semanal com carga horária de até 2 horas, com a coordenação em horário comum a todos os docentes, em dia a ser organizado pela coordenação.

4.6. O exercício das funções, objeto deste, pode determinar em ocasiões excepcional a prestação de serviços diurnos e aos sábados, domingos e/ou feriados, mediante disponibilidade e acordado com antecedência mínima de 48 horas e sem prejuízo a carga horária semanal.

4.7. As atividades inerentes aos cargos poderão ser desenvolvidas, para além da Unidade descentralizada da Escola Makiguti, em quaisquer dependências da Fundação Paulistana, ou onde ela indicar, ou ainda, em atividade de campo.

4.8. A carga horária atribuída conforme art. 9o da Lei no 12.513 de 26 de outubro 2011, respeitando que em caso de servidores das redes públicas ativos ou inativos, os mesmos poderão perceber bolsas desde que não haja prejuízo à sua carga horária regular e ao atendimento do plano de metas de cada instituição pactuado com seu mantenedor, se for o caso.

5. DA REMUNERAÇÃO

5.1. A atividades exercidas pelos profissionais no âmbito do

Pronatec não caracterizam vínculo empregatício e os valores recebidos a título de bolsa não se incorporam, para qualquer efeito, ao vencimento, salário, remuneração ou proventos recebidos.

5.2. Os pagamentos a que fazem jus os profissionais selecionados por este edital serão efetivados somente nos períodos em que houver efetivo trabalho desenvolvido, não havendo pagamentos de férias, décimo terceiro, ou em períodos de recesso ou suspensão das atividades.

5.3. Os profissionais selecionados serão remunerados por meio da modalidade “pagamento de bolsa formação por pessoa física”, havendo descontos de impostos (INSS, ISS, Imposto de Renda ou outros encargos legais), conforme Portaria SF no 170, de 31 de agosto de 2020.

5.4. Para aqueles que comprovarem serem Servidores ativos da Rede Pública de Educação Profissional, poderão pleitear a isenção de Imposto de Renda conforme Art. 9o, Lei do Pronatec 12.513/2011, e Art. 26o da Lei 9250/1995; conforme despacho autorizatório publicado em Diário Oficial da Cidade de São Paulo número 167 de 26 de agosto de 2021

5.5. O pagamento será feito conforme atendimento às atividades atribuídas, à entrega dos devidos relatórios, controles de ponto assinados e validados e documentos acadêmicos, como diário de classe, plano de curso e documentos similares.

5.6. O pagamento será realizado por meio de depósito na conta corrente bancária do Banco do Brasil e de titularidade do bolsista

5.7. O controle de frequência dos profissionais será apurado por meio de assinatura na Folha de Ponto ou outro instrumento indicado pela Administração Pública, sob a coordenação do Supervisor de curso ou de outro funcionário indicado.

5.8. O bolsista deverá arcar com os custos de deslocamento para realização das atividades previstas, incluindo reuniões convocadas pela coordenação ou pela direção da Escola onde está em exercício.

5.9. Os pagamentos aos profissionais seguirão conforme carga horária de trabalho disponível, percebendo aos seguintes valores por hora aula de trabalho:

5.9.1. Professor-intérprete: R$ 50,00 (cinquenta reais) por

= hora (60 minutos)

5.10. O preço a ser pago abrangerá todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não sendo devido nenhum outro valor ao contratado;

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições deverão ser feitas presencialmente da

Sede da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, situada na Av. São João, nº 473, 6º andar - Centro – São Paulo, nos dias 03 e 04 de março de 2022, das 10:00 às 16:00.

6.2. Para inscrição presencial, o interessado deverá trazer preenchidos o Formulário de inscrição e Declarações e ainda cópia de todos os documentos exigidos no item 6.5;

6.3. Poderão participar deste credenciamento pessoas físicas que conheçam e estejam de acordo com as disposições contidas neste Edital e que apresentem a documentação exigida;

6.4. Os membros da Comissão Especial de Avaliação e

Credenciamento e servidores públicos municipais não poderão participar do presente Credenciamento.

6.5. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos em cópia simples com os originais para conferencia:

6.5.1. Ficha de Cadastro ANEXO I

6.5.2. Carteira de Identidade;

6.5.3. Cadastro Pessoa Física (CPF);

6.5.4. Comprovante de situação cadastral do CPF, que pode ser obtido no Portal da Receita Federal [www.receita.fazenda](http://www.receita.fazenda). gov.br;

6.5.5. Comprovante de situação no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, que pode ser obtido no endereço eletrônico <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> Pesq\_Deb.aspx;

6.5.6. Comprovante de endereço;

6.5.7. PIS/PASEP;

6.5.8. Certificado de conclusão ou Diploma do Ensino

Superior ou Licenciatura conforme Item 3.1 do presente Edital;

6.5.9. Certificados correspondentes ao item 3.1.1 e 3.1.2 do presente edital;

6.5.10. Certificados e documentos comprovatórios correspondente à pontuação, conforme tabela do Item 08 do presente Edital;

6.5.11. Em caso de Servidor Público ativos preenchimento e assinatura do Termo de Anuência da Chefia de Servidor(a) Público(a) - ANEXO III

6.6. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certificados;

6.7. Serão aceitos para o item “Carteira de identidade”, os seguintes documentos: Carteira de identidade (RG), Carteira de trabalho; CNH (Carteira Nacional de Habilitação); Passaporte emitido pela Polícia Federal; Carteira profissional (como da Ordem dos Advogados do Brasil- OAB); carteira de identificação funcional (como o CRM); identificação militar, Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) ou qualquer outro documento público com foto.

6.8. O candidato que, na data da inscrição, não reunir os requisitos mínimos apresentados no item 3.1, perderá o direito de participar do processo seletivo;

6.9. A ausência ou irregularidade dos documentos exigidos no item 3.1 impedirá a inscrição;

6.10. A ausência de qualquer documento ou documentos ilegíveis anulam a inscrição;

7. DA ANÁLISE DOCUMENTAL

7.1. A Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento procederá à conferência dos documentos de todos os inscritos, certificando-se do atendimento às exigências especificadas neste Edital, já no ato da inscrição;

7.2. O candidato que, na data da inscrição, não reunir os requisitos elencados no item 3.1 deste Edital, perderá o direito de participar do processo seletivo, assegurado o direito à interposição de recurso conforme item 10 deste Edital no que tanja as pontuações;

7.3. O resultado da análise dos documentos será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, em que estarão relacionados os candidatos considerados aptos;

7.4. Serão atribuídos pontos aos títulos constantes, conforme determinado nos itens 8 atendidas às disposições deste

Edital, respeitando-se o valor unitário e máximo, discriminado na Tabela de Títulos e Pontos.

7.5. O candidato deverá apresentar documento comprobatório do tempo de serviço em Atividade profissional ou atividades que contabilizem pontuação conforme item 8, obrigatoriamente, expresso em meses, até 31/12/2021

7.6. Exercícios profissionais concomitantes não serão contabilizados de forma conjunta, sendo o tempo destes contabilizado de forma única, sem qualquer tipo de somatória.

7.7. Em caso de mais de um comprovante de Licenciatura na área das Ciências Biológicas ou da Saúde, serão contabilizados apenas uma, conforme coluna de máximo de pontuação por item.

7.8. Após a pontuação, nos termos ora estabelecidos, os inscritos serão classificados em ordem decrescente.

7.9. Para desempatar serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios:

7.9.1. Maior pontuação recebida pela experiência em atividades profissionais equivalente ao cargo – em tradução de

Libras em “Sala de aula” ou em experiência em unidade escolar como interprete de Libras;

7.9.2. Maior pontuação recebida por Licenciatura comprovada na área de Ciências Biológicas ou Saúde;

7.9.3. Maior Idade

7.9.4. Por ordem de inscrição

8. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

Tabela de Títulos e Pontos



9. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

9.1. A Comissão de Avaliação será composta por servidores designados pela Diretora Geral da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura para este fim na PORTARIA Nº 53/ FPETC/2021 e 02/FPETC/2022;

9.2. À Comissão de Avaliação caberá à conferência da proposta e dos demais documentos de cada candidato, certificando-se do atendimento às exigências estabelecidas;

9.3. Identificar e indeferir, mesmo que haja aceite da inscrição no ato da inscrição, casos que não comprove a exigências mínimas expressas no item 3.1;

9.4. A pontuação das propostas deverá ser fundamentada pelos membros da Comissão de Avaliação;

9.5. A Comissão de Avaliação é soberana quanto ao mérito das decisões, ressalvado o direito recursal previsto no item “Da interposição de recursos” deste Edital;

9.6. Nenhum membro da Comissão de Avaliação poderá participar de forma alguma do presente procedimento enquanto proponente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresarias com as propostas apresentadas ou parentesco com os proponentes.

10. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

10.1. O prazo para interposição de recurso será de 1 dia útil, contado do primeiro dia útil subsequente à data da publicação oficial no Diário da Cidade de São Paulo, do resultado parcial.

10.2. Havendo interposição de recurso, devidamente instruído e fundamentado, à Comissão de Avaliação da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura terá o prazo de 1 dias úteis para rever e deliberar sua decisão, devendo ser publicado o resultado final no Diário Oficial da Cidade.

10.3. Para recorrer o candidato deverá fazer a solicitação via e-mail fundacaorecurso@prefeitura.sp.gov.br

10.4. Poderão ser interpostos recursos relativamente à classificação prévia;

10.5. No caso do recurso interposto dentro das especificações, esse poderá, eventualmente, alterar a nota/classificação obtida pelo candidato para uma nota/classificação superior ou inferior, ou ainda poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para habilitação.

10.6. A decisão do deferimento de recursos será publicada no Diário Oficial da Cidade- DOC.

10.7. Somente serão considerados os recursos interpostos dentro do prazo estipulado no item 10.1, não sendo aceito, portanto, recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso daquele em andamento.

10.8. O recurso interposto fora da forma e dos prazos estipulados neste Edital não será conhecido, bem como não será conhecido aquele que não apresentar fundamentação e embasamento ou aquele que não atender às instruções constantes no presente Edital.

10.9. Não será aceito e conhecido recurso interposto pelos

Correios ou por meio de fax, ou por qualquer outro meio além do previsto neste Edital.

10.10. A Comissão de Avaliação constitui última instância para os recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

10.11. Não será aceito pedido de revisão de recurso e/ou recurso de recurso.

10.12. A interposição de recurso não obsta o regular andamento do cronograma deste Chamamento Público.

10.13. O candidato que não interpuser recurso no respectivo prazo mencionado neste Edital será responsável pelas consequências advindas de sua omissão;

11. DO CREDENCIAMENTO

11.1. O credenciamento realizado e as contratações dele derivadas não impedem a Administração Pública de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais específicos aplicáveis ao caso.

11.2. Serão credenciados os candidatos que forem considerados aptos pelo presente Edital;

11.3. A lista final dos credenciados será publicada no Diário

Oficial da Cidade de São Paulo;

11.4. Os credenciados serão convocados de acordo com a necessidade da Fundação Paulistana, respeitada a ordem estabelecida pela classificação final;

11.5. O Credenciamento não gerará direito automático à contratação;

11.6. O Credenciamento será válido por 01 (um) ano, a contar da publicação do ato homologatório expedido pela autoridade superior competente no DOC, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual lapso de tempo;

11.7. Os contratos firmados em decorrência do credenciamento, para prestação efetiva dos serviços, terão vigência de até 12 meses, a contar da retirada da nota de empenho, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual lapso de tempo;

11.8. Após o término da vigência dos contratos dos credenciados, e desde que tenha havido a prorrogação da validade do credenciamento, poderão ser feitas novas contratações, observando-se a ordem classificação;

11.9. Durante o período de validade será permitido o credenciamento de novos profissionais, de acordo com os pertinentes atos normativos e com as condições estabelecidas neste Edital;

11.10. Cabe à autoridade competente deliberar sobre o credenciamento de novo profissional, por meio de ato decisório a ser publicado no DOC;

11.11. Mediante o não aceite, após convocação, o profissional chamado, passará a figurar na última colocação da ordem de contratação conforme lista de classificação final pelo tempo que perdurar o presente Edital;

12. DA CONTRATAÇÃO E PENALIDADES

12.1. As contratações dos Intérpretes serão celebradas com fundamento no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93; Lei no 12.513 de 26 de outubro 2011; Portaria SF no 170, de 31 de agosto de 2020; Art. 26o da Lei 9250/1995; e, despacho autorizatório da Fundação Paulistana publicado em Diário Oficial da Cidade de São Paulo número 167 de 26 de agosto de 2021;

12.2. Para cada contratação será autuado processo administrativo próprio, relacionado àquele que tratou do credenciamento, devendo, no entanto, ser instruído com a lista dos credenciados, o resultado do sorteio público, a homologação da autoridade superior competente e com a justificativa para a contratação, além dos demais documentos pertinentes;

12.3. Os convocados, deverão entregar para fins de contratação os seguintes documentos originais ou cópia autenticadas:

12.3.1. Fotocópia legível da carteira de identidade ou do

Registro Nacional de Estrangeiro ou outro documento de identificação civil válido em todo o território nacional para todos os fins legais;

12.3.2. Fotocópia legível do registro no cadastro de pessoa física (CPF) ou de outro documento oficial que o identifique (ex.: CNH);

12.3.3. Comprovante de situação cadastral do CPF, que pode ser obtido no site da Receita Federal, disponível no link: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp

12.3.4. Comprovante de conta corrente com titularidade do(a) contratado(a), no Banco do Brasil (Ex.: cópia de contrato bancário, fotocópia do cartão magnético).

12.3.5. Cartão de Vacina COVID – comprovante de esquema vacinal. Para prestação de serviço nas Unidades Educacionais e Instituições Parceiras, os profissionais credenciados deverão ser contratados preferencialmente por período correspondente ao ano letivo, evitando assim prejuízo pedagógico aos alunos atendidos;

12.4. Os credenciados serão convocados por correio eletrônico e terão o prazo de 2 dias úteis, a contar da data de envio para manifestar interesse na contratação;

12.5. A ausência de comunicado ensejará a convocação do próximo credenciado, pela ordem de sorteio;

12.6. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da

Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

12.7. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

12.7.1. Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou,

12.7.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração Pública.

12.8. Ocorrendo recusa injustificada na celebração do contrato, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) à penalidade de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor de contratação.

12.9. Ocorrendo inexecução da atividade contratada ou execução em desacordo com a descrição contida na proposta apresentada para o credenciamento, o(a) contratado(a) estará sujeito à penalidade de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do serviço em relação ao qual se deu a inexecução ou execução inadequada.

12.10. Caberá ainda a penalidade de multa, nas seguintes hipóteses e percentuais:

12.10.1. Em caso de atraso superior a 15 (quinze) minutos, o(a) contratado(a) estará sujeito à penalidade de multa no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da hora-aula, para cada 5 (cinco) minutos de atraso, até o máximo de 20 (vinte) minutos. Ultrapassado tal limite, será considerada inexecutada a ação proposta e aplicada a prevista no item 12.13.5.

12.10.2. Para cada falta injustificada ou recusa: multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor mensal. O limite é de 01 (uma) falta injustificada durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência de multa prevista acima. O limite de recusas será de 01 (uma) por mês.

12.10.3. As faltas justificadas, que não sejam por motivo de força maior (doença, morte em família, gravidez, etc.), devidamente comprovada, serão limitadas a 2 (duas) durante todo o período da contratação, sob pena de inexecução parcial e incidência de multa prevista acima.

12.10.4. As faltas justificadas, assim como as de motivo de força maior, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas em conformidade com a orientação do Fiscal do Contrato, para que não haja desconto destas no cálculo do pagamento devido.

12.10.5. Pela inexecução parcial será aplicada a penalidade de multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela inexecutada.

12.10.6. Havendo mais de 50% (cinquenta por cento) das atividades programadas inexecutadas, a Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura – CEPC avaliará a conveniência da realização das demais ações. Não havendo interesse, o caso será considerado como inexecução total.

12.10.7. Pela inexecução total será aplicada a penalidade de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

12.10.8. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho na hipótese de rescisão unilateral, por culpa do contratado.

12.11. As penalidades referidas de multas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria.

12.12. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

12.13. O procedimento a ser observado para aplicação de penalidades será aquele previsto no art. 54 e seguintes do

Decreto Municipal nº 44.279/03, bem assim o estabelecido na Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.14. Das decisões de aplicação de penalidades, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Contratante – Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura - e protocolizado 12.15. nos dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas, na Avenida

São João, 473, 6º andar, São Paulo – SP, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

12.16. Serão conhecidos recursos enviados pelo correio, e-mail, ou qualquer outro meio de comunicação, se dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

12.17. Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em vigor todas as condições deste contrato e do Edital que o precedeu.

12.18. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias corridos a contar da decisão final. A critério da

Administração Pública e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que o (a) mesmo (a) tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

13. DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Dar-se-á rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial

13.2. Unilateralmente, pela Administração Pública, quando:

13.2.1. Houver inadimplência de cláusulas contratuais;

13.2.2. Ficar evidenciada a incapacidade técnica ou a inidoneidade do Contratado;

13.2.3. Ocorrer atraso injustificado na execução dos serviços, a juízo da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura - CEPC.

13.2.4. Os serviços forem paralisados sem justa causa ou prévia comunicação à Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e

Cultura - CEPC;

13.2.5. Por determinação judicial;

13.2.6. A qualquer tempo, por mútuo acordo.

13.3. A rescisão de contrato poderá ser amigável, a critério da Administração Pública, quando o contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu desligamento, avisar por escrito e justificadamente à Coordenadoria de Ensino,

Pesquisa e Cultura – CEPC que pretende deixar o projeto da oficina.

13.4. Nesta situação, o (a) contratante deverá após o aviso por escrito supramencionado, executar integralmente os serviços previstos para os 30 (trinta) dias subsequentes, sob pena de aplicação de multa por inexecução parcial;

13.5. Por outros motivos previstos em lei, notadamente nos termos dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 29 da Lei Municipal nº. 13.278/2002.

13.6. Fica vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução do (s) serviço (s) objeto (s) do contrato, sob pena de rescisão.

13.7. A continuidade da execução dos serviços dependerá de disponibilidade orçamentária para o exercício financeiro subsequente.

13.8. A indisponibilidade de recursos na dotação orçamentária ensejará a automática rescisão contratual.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A inscrição do candidato no processo seletivo implica

o conhecimento e a aceitação irrestrita das normas estabelecidas neste Edital, não podendo alegar desconhecimento sobre as mesmas.

14.2. A inexatidão ou irregularidade de informações, ainda que constatadas posteriormente, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao Processo Seletivo, aos comunicados, às Instruções ao Candidato eliminará o(a) candidato(a) do processo seletivo, declarando-se nulos todos os atos decorrentes de sua inscrição.

14.3. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar os resultados e demais publicações referentes a este edital.

14.4. É de inteira responsabilidade do candidato o fornecimento de informações e a atualização de seus endereços residencial e eletrônico durante o processo de seleção. A Coordenação indicada neste Edital não se responsabiliza por eventuais prejuízos que o candidato possa sofrer em decorrência de informações incorretas ou insuficientes, documentos ilegíveis ou rasurados, documentos não datados ou não assinados ou, ainda, por problemas técnicos com equipamentos ou conexão de internet.

14.5. A classificação do candidato no processo seletivo não implica em qualquer direito à contratação, a qual ocorrerá conforme a necessidade da Administração Pública, desde que exista disponibilidade orçamentária, contratação esta que se dará com estrita observância da ordem classificatória.

14.6. O bolsista contratado autoriza a Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura a utilizar, nas redes de ensino público, sua imagem e voz para fins educacionais, sendo elas captadas por meio de fotografias, gravações de áudios e/ ou filmagens, videoconferências, entrevistas, ou outras ações, em caráter total, definitivo e gratuito, não podendo reclamar direitos conexos.

14.7. A permanência do(a) bolsista poderá estar sujeita à avaliação pedagógica e institucional, a ser realizada pela equipe gestora, mediante comunicação aos bolsistas.

14.8. Quaisquer dúvidas ou informações suplementares poderão ser respondidas pela comissão de avaliação pelo e-

-mail fundacaorecurso@prefeitura.sp.gov.br ou telefone (11)

3225-1920 ou (11) 2039- 0750.

14.9. Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão analisados pela Administração Pública.

14.10. As atividades dos(as) profissionais bolsistas não podem ser desenvolvidas em horário concomitante com o seu expediente na FUNDAÇÃO PAULISTANA, no caso de servidores(as) ativos(as) da Instituição, salvo nos casos em que houver compensação ou mudança de horário autorizada pela chefia imediata, com aval do Diretor Geral.

14.11. A FUNDAÇÃO PAULISTANA divulgará no endereço eletrônico: https://bit.ly/3etOBpu e <https://www.prefeitura>. sp.gov.br/cidade/secretarias/desenvolvimento/fundacao\_paulistana/ sempre que forem necessários, os Avisos Oficiais e Normas









